Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-398/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8810/2014
PROTOCOLO	**:**	1500397
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	DALIANI CRISTINI FABIANI GIACOMELLI-ME.
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 06ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 223/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS E A EMPRESA DALIANI CRISTINI FABIANI GIACOMELLI-ME., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais.

Em análise a 1ª e 2ª fase da contratação.

A equipe técnica, ao proceder a análise da documentação encaminhada, concluiu pela legalidade e pela regularidade do Procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 223/ 2014 (ANA-3ICE-12997/2014 – peça 22).

No mesmo sentido o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas (PAR–MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO - 19/2015 – peça 24).

É o que cabe relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no art. 55 da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações), a saber, o valor estimado da contratação, vigência, entrega e recebimento dos materiais, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Cabe observar que o referido contrato se encontra corretamente assinado e seu extrato foi devidamente publicado conforme prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do Contrato Administrativo n. 223/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Daliani Cristini Fabiani Giacomelli-ME.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 223/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS E A EMPRESA DALIANI CRISTINI FABIANI GIACOMELLI-ME., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator